



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	02000002333/19	30/09/2019 10:17:49	URFBIO CENTRO NORTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00182821-9 / CARMOCOURI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 17.323.247/0001-41	
2.3 Endereço: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1345 12º ANDAR	2.4 Bairro: LOUDES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.170-001
2.8 Telefone(s): (31) 3275-4366	2.9 E-mail: ARMANDOFILHO@MINASPARK.COM.BR	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00182821-9 / CARMOCOURI ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 17.323.247/0001-41	
3.3 Endereço: AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1345 12º ANDAR	3.4 Bairro: LOUDES	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.170-001
3.8 Telefone(s): (31) 3275-4366	3.9 E-mail: ARMANDOFILHO@MINASPARK.COM.BR	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Chacara Asa Branca	4.2 Área Total (ha): 2,0000	
4.3 Município/Distrito: LAGOA SANTA/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 30541	Livro: Folha: Comarca: LAGOA SANTA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 610.900	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.826.300	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,29% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1,6000
Total	1,6000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,6000
Total	1,6000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,6000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,5300	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,5300
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				1,5300
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	610.927	7.826.339
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Estacionamento de veículos pequenos.			1,4000
Total				1,4000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área Peter Lund. Categoria Especial..

5.4 Especificação: APA Federal Carste de Lagoa Santa..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO PA Nº 02000002333/19

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 27/09/2019

Data de solicitação de informações complementares: 20/02/2020

Data do recebimento de informações complementares: 20/02/2020, 18/05/2020 e 25/06/2020.

Data da vistoria: 27/02/2020

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2020

2 Objetivo:

É objeto do parecer a análise do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para estabelecimento de estacionamento em 1,6 ha, sendo que a intervenção requerida ocorreu sem a autorização do órgão competente, nesse sentido trata-se de regularização de intervenção ambiental.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado “Chácara Asa Branca” localizado no município de Lagoa Santa /MG, com área de 2,0 ha, de acordo com Av.3/30.541, em 28.02.2014 foi descaracterizado de imóvel rural para urbano.

Conforme o mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 47,29% do município onde está inserida a propriedade apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado, embora apresente disjunção de Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, imóvel urbano.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área com extensão de 1,6 hectares requerida encontra-se praticamente desprovida de cobertura vegetal nativa, existindo ainda alguns exemplares, como pequizeiro, jacarandá e gonçalo alves, isolados em meio a pastagem exótica. No final da propriedade existe remanescente de vegetação nativa em extensão de 0,4 hectares com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual estágio médio em razoável estado de conservação, vide imagem 1.

Figura 1 – A imagem de 2019 obtida pelo Google Earth mostra a propriedade “Chácara Asa Branca” e em terreno lindante o empreendimento de estacionamento de veículos “Super Park”.

A área é solicitada para o estabelecimento da atividade de estacionamento de veículos pequenos, conforme PUP apresentado, visando a ampliação do estacionamento adjacente à área requerida.

A supressão da cobertura de vegetação nativa na área objeto ocorreu no ano de 2015 conforme demonstrado nas figuras 2 e 3, tendo sido lavrado a época o Auto de Infração nº 53629 / 2015 “por suprimir 1,53 hectares de floresta em Unidade de Conservação sem prévia autorização do órgão ambiental competente”.

Figura 2 – Imagem de 2014 da propriedade “Chácara Asa Branca” obtida através do histórico de imagens do Google Earth, onde observa-se denso fragmento de vegetação nativa. Figura 3 – Imagem de 2015 da propriedade “Chácara Asa Branca”, obtida através do histórico de imagens do Google Earth, onde pode-se visualizar o desmate da área em questão.

A situação atual da área pode ser visualizada através fotos obtidas durante a vistoria no local com o aplicativo de celular Timestamp que permite o georreferenciamento bem como a visualização da posição da foto através da bússola, a seguir. O solo está coberto por gramíneas e por alguns exemplares arbóreos isolados.

Figura 4 – Solo coberto por gramíneas. Figura 5 – Solo coberto por gramíneas.

Figura 6 – jacarandá e pequizeiro Figura 7 – Não foi possível identificar.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) constatou-se para a área de intervenção o que segue:

- Vulnerabilidade natural: Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Categoria Especial.
- Unidade de conservação: APA Federal Carste de Lagoa Santa. Uso sustentável.
- Áreas de Proteção Especial: APE Estadual Aeroporto Internacional.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A atividade pretendida é estacionamento de veículos pequenos.
- Atividades licenciadas: Operação e implantação de estacionamento de veículos pequenos.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: Atividade não listada na DN Copam 217/2017.
- Modalidade de licenciamento: "Não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual".
- Número do documento: Declaração de Dispensa de Licenciamento nº 84254997/2019.

4.3 Vistoria realizada:

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, com o propósito de subsidiar a análise do requerimento para regularização ambiental de área já suprimida, de acordo com o auto de infração nº 53629/2015 em extensão de 1,53 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio, foi realizada vistoria no imóvel denominado "Chácara Asa Branca" no município de Lagoa Santa/MG; bem como na propriedade denominada "Fazenda Santo Antônio" no município de Funilândia/MG onde foi apresentada a proposta para a compensação florestal. Foi constatado que no local de intervenção há gramíneas exóticas e em alguns pontos regeneração natural de árvores nativas conhecidas pelos seguintes nomes comuns: gonçalo alves, jacarandá, pequizeiro. Na área de Reserva Legal desse imóvel foi observado fragmento de vegetação nativa com fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio, essa área encontra-se cercada e em razoável estado de conservação. Através da visualização do fragmento adjacente ao imóvel (propriedade lindante) foi constatado que o fragmento é composto de floresta estacional semidecidual em transição para cerrado. Na Fazenda Santo Antônio foi constatado que a área proposta para compensação é composta por vegetação de fisionomia de floresta estacional semidecidual estágio médio em bom estado de conservação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Predominantemente plano.
- Solo: Latossolo Vermelho-Escuro.
- Hidrografia: Não há ocorrência de cursos hídricos no imóvel em questão. A propriedade está localizada na microbacia do Córrego do Fidalgo, a aproximadamente 1000 metros a montante do corpo hídrico, sendo este um contribuinte do Córrego Fidalgo. Tal corpo d'água é afluente de 2º ordem do Rio das Velhas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, considerada disjunção do bioma Mata Atlântica no bioma Cerrado.
- Fauna: Durante a vistoria não foram observadas espécies da fauna. Entretanto, as espécies registradas no estudo apresentado pelo empreendedor, podem ser caracterizadas como comuns e generalistas, com grande flexibilidade na ocupação do habitat e populações estáveis, incluindo algumas conhecidamente associadas a ambientes degradados e antropizados como *Hypsiboas albopunctatus*, *H. faber*, *Leptodactylus fuscus* e *Tropidurus torquatus*. Estado de conservação pouco preocupante.

4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não houve intervenção em APP, a supressão ocorreu em 2015.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Embora a supressão já tenha ocorrido é necessário observar cuidados com a vegetação remanescente, bem como com a área de implantação do PTRF, além das medidas estabelecidas através da Autorização Direta nº 01/2015 emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio.

5 Medidas compensatórias:

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF (f. 102 a 139 dos autos) para completar 30% de vegetação nativa na propriedade foi considerado satisfatório e poderá ser executado conforme proposto.

A área a ser reconstituída localiza-se na propriedade Chácara Asa Branca adjacente ao remanescente de vegetação nativa já existente de 0,4 hectares, através do plantio de 320 mudas de espécies nativas da região em extensão de 0,2 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas UTM 611007.23 m E / 7826438 m S e 611021.42 m E / 7826392.79 m S – fuso 23K, Datum Sirgas 2000.

- Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF

O PECF apresentado propõe servidão florestal em uma área de 4,0 hectares de vegetação nativa com fisionomia de floresta estacional Semidecidual estágio médio em bom estado de conservação, localizada na propriedade Fazenda Santo Antônio conforme descrição a seguir:

Proprietário: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Propriedade: AREA DESMEMBRADA /GLEBA B-1

Local: FUNILÂNDIA Comarca: SETE LAGOAS UF: MG
Perímetro: 1.387,22 m Área: 4,000 ha Matrícula: 50.607

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT_V_01, de coordenadas N 7.862.301,02m e E 600.571,31m; ; deste, segue confrontando com AREA REMANESCENTE/GLEBA B-1, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°24'09" e 41,35 m até o vértice PT_V_32, de coordenadas N 7.862.272,09m e E 600.600,85m; 164°00'29" e 314,05 m até o vértice PT_V_33, de coordenadas N 7.861.970,19m e E 600.687,37m; 106°31'32" e 76,85 m até o vértice PT_V_15, de coordenadas N 7.861.948,33m e E 600.761,05m; ; deste, segue confrontando com SUCESSORES DE GERALDO MAGALHÃES CAMPOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°42'29" e 26,78 m até o vértice PT_V_16, de coordenadas N 7.861.921,85m e E 600.757,00m; ; deste, segue confrontando com FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°51'07" e 148,62 m até o vértice PT_V_17, de coordenadas N 7.861.944,72m e E 600.610,14m; deste, segue confrontando com PARATI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°51'07" e 24,93 m até o vértice PT_V_18, de coordenadas N 7.861.948,56m e E 600.585,51m; 351°21'25" e 150,24 m até o vértice PT_V_19, de coordenadas N 7.862.097,09m e E 600.562,93m; 334°27'35" e 193,88 m até o vértice PT_V_20, de coordenadas N 7.862.272,03m e E 600.479,34m; 82°06'43" e 40,46 m até o vértice PT_V_21, de coordenadas N 7.862.277,58m e E 600.519,42m; 104°05'03" e 46,53 m até o vértice PT_V_22, de coordenadas N 7.862.266,26m e E 600.564,55m; 344°24'57" e 28,66 m até o vértice PT_V_23, de coordenadas N 7.862.293,86m e E 600.556,85m; 324°36'52" e 82,29 m até o vértice PT_V_24, de coordenadas N 7.862.360,95m e E 600.509,20m; 8°15'55" e 16,08 m até o vértice PT_V_25, de coordenadas N 7.862.376,87m e E 600.511,51m; 320°13'21" e 16,32 m até o vértice PT_V_26, de coordenadas N 7.862.389,41m e E 600.501,07m; 53°18'19" e 45,60 m até o vértice PT_V_27, de coordenadas N 7.862.416,66m e E 600.537,63m; 147°40'16" e 15,27 m até o vértice PT_V_28, de coordenadas N 7.862.403,76m e E 600.545,79m; 192°59'32" e 37,99 m até o vértice PT_V_29, de coordenadas N 7.862.366,74m e E 600.537,25m; 141°47'27" e 39,96 m até o vértice PT_V_30, de coordenadas N 7.862.335,34m e E 600.561,97m; 195°42'37" e 20,50 m até o vértice PT_V_31, de coordenadas N 7.862.315,60m e E 600.556,42m; 134°24'09" e 20,84 m até o vértice PT_V_01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Sete Lagoas - MG, 15/06/2018.

Alex Martins Figueiredo
CREA 86786/D

Figura 8 - Planta integrante do Memorial descritivo. Fonte: PCEF.

Figura 9 - Nessa planta verifica-se que dos 4,0 hectares propostos para compensação 0,8 hectares são de Reserva Legal, restam então 3,2 hectares. Fonte: PECF.

O dobro da área de 1,53 hectares explorados atinge o quantitativo de 3,06 hectares, logo os 3,6 hectares da Fazenda Santo Antônio – Gleba B-1 atendem a compensação florestal da propriedade Chácara Asa Branca quantitativamente e qualitativamente, pois apresentam as mesmas características ecológicas.

Ademais os municípios onde se encontram as propriedades em questão, Lagoa Santa/MG e Funilândia/MG estão inseridos na mesma bacia hidrográfica estadual Rio das Velhas – SF-5.

6 Análise Técnica:

Considerando a Autorização Direta nº 01/2015 expedida pelo ICMBio;

Considerando a Autorização nº 058/2013 expedida pelo CODEMA;
Considerando as compensações apresentadas e aprovadas neste processo;
Considerando o tamanho da área, bem como a atividade proposta;
Considerando que a APA Estadual Carste de Lagoa Santa seja de uso sustentável;

Ponderação referente à área de abrangência do Vetor Norte:

A atividade proposta para a área requerida é estacionamento de veículos pequenos, considerada de baixo impacto tendo em vista o tamanho para a instalação que é de 1,4 hectares, isto posto, considerando o MEMO/IEF/SISEMA CRUC/URFBIO CENTRO NORTE Nº 04/2018 onde assevera-se que o empreendimento não se enquadra nas restrições compreendidas no Decreto Estadual nº 45.097/2009, devido não estar inserido em área de unidade e conservação ou prevista para conectividade de unidade de conservação, bem como considerando as medidas mitigadoras estabelecidas pela ICMBio e pelo CODEMA em seus respectivos Atos apresentados e citados nesse processo, os quais deverão ser respeitados pelo responsável pela intervenção ambiental, assegurando o resguardo da área e seus remanescentes florestais e acrescentado através desse processo a área contígua ao remanescente de vegetação nativa onde implantar-se-á o PTRF para fins de completar 30% de cobertura vegetal nativa no imóvel, dessa forma, face ao exposto, pode-se inferir pela viabilidade do que é proposto, sem prejuízo ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Ademais, considera-se adicionalmente ao que já fora proferido, que a área requerida é contígua à área do empreendimento Super Park - referente ao processo administrativo nº 02040000019/16, concedido através de DAIA corretivo por esse órgão ambiental, e que nesse sentido não se pode dar tratamentos distintos a mesma situação.

Dispõe o parecer favorável ao pleito de regularização da intervenção ocorrida em 1,53 hectares no ano de 2015, com rendimento lenhoso de 346,285 m³, estando o responsável pela intervenção obrigado ao pagamento de taxa de reposição florestal em dobro.

Destaca-se que não é autorizado o corte ou supressão de vegetação nativa nesse processo, apenas a regularização do que já fora suprimido no ano de 2015, e que a área útil para o estacionamento é de 1,4 hectares, considerando que a área total da propriedade é de 2,0 hectares e que destes 30% deverão corresponder a vegetação nativa.

7 Conclusão:

O parecer é favorável à regularização da intervenção ambiental ocorrida em 2015 em área de 1,53 hectares, com rendimento lenhoso de 346,285 m³, na propriedade de Carmo Couri Engenharia e Construções Ltda, denominada Chácara Asa Branca. Entretanto a área útil para o estabelecimento da atividade é de 1,4 hectares conforme exposto anteriormente.

8 Condicionantes:

Executar o Projeto técnico de Reconstituição da flora – PTRF apresentado anexo ao processo, através do plantio de 320 mudas nativas da região em área de 0,2 hectares tendo como pontos de referência as coordenadas UTM 611007.23 m E / 7826438 m S e 611021.42 m E / 7826392.79 m S – fuso 23K , Datum Sirgas 2000. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Executar os trâmites para a efetivação do Projeto de Compensação Florestal – PCEF, estes serão especificados no parecer jurídico.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Executar o Projeto técnico de Reconstituição da flora – PTRF apresentado anexo ao processo, através do plantio de 320 mudas nativas da região em área de 0,2 hectares tendo como pontos de referência as coordenadas UTM 611007.23 m E / 7826438 m S e 611021.42 m E / 7826392.79 m S – fuso 23K , Datum Sirgas 2000. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Executar os trâmites para a efetivação do Projeto de Compensação Florestal – PCEF, estes serão especificados no parecer jurídico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LOVAINE PEREIRA SOUTO - MASP: 1379418-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 82/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº:02000002333/19

Requerente: Carmo Couri Engenharia e Construções Ltda.

CNPJ: 17.323.247/0001-41

Imóvel da Intervenção: Chácara Asa Branca Matrícula: 30.541 Livro: 02 - FJ Folha: 170

Município: Lagoa Santa/MG.

Objeto: supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 1,6ha.

Finalidade: prestação de serviços de estacionamento

Projeto apresentado:

Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF.

Normas observadas para a análise:

?Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Deliberação Normativa COPAM 217, de 2017, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018,; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de dezembro de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental em caráter corretivo para a supressão de cobertura vegetação nativa com destoca em 1.6ha, no imóvel destinado a implantação de estacionamento, localizado no bioma Cerrado, cobertura vegetal nativa com fitofisionomia característica de floresta estacional semidecidual montana secundário médio, no município de Lagoa Santa/MG, com a finalidade de prestação de serviços de estacionamento.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade de prestação de serviços de estacionamento não é passível de Licenciamento Ambiental.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

O requerimento tem origem em supressão irregular identificada por meio do auto de infração nº53629/2015.

Embora o imóvel esteja localizado no bioma Cerrado, sua cobertura vegetal nativa com fitofisionomia característica de floresta estacional semidecidual montana secundário médio é associada ao Bioma Mata Atlântica, razão pela qual, a intervenção deve observar os pressupostos da Lei Federal nº11.428, de 2002.

Nos termos de seu art.31, § 1º, nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

A luz da legislação vigente o requerimento é passível de aprovação por se tratar de intervenção em área passível de alteração do uso do solo.

2.2) Da compensação pela supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de Mata Atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área, localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que foi suprimido um total de 1,53ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 4,0 ha, sendo 0,8 ha de reserva legal, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e à Recomendação nº. 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio da qual, é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, que as áreas possuem as mesmas características ecológicas.

A área destinada para compensação será objeto de instituição de servidão florestal, conforme determina a Instrução de Serviço Conjunta nº 02/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais e Decreto Estadual nº47749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Isto posto, considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

2.3) Da documentação que identifica o(s) proprietário (s) ou possuidor (s)

Constam dos autos cópias do CNPJ e Contrato Social da empresa às fls.07 a 16, cópia dos documentos de identificação do administrador de fls. 17, comprovante de endereço da empresa às fls.18 e procuração acompanhada da cópia dos documentos pessoais às fls.19 e 20.

2.4) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Foi apresentado às fls.21 a Certidão de Registro do Imóvel matriculado sob o nº30.541, datada de 04/06/2019, período inferior a um ano em relação à data de formalização do presente expediente que se deu em 27/09/2019.

2.5) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 152 e 153, relativa a vistoria e análise do processo de intervenção ambiental, nos termos da Lei nº22.796/2017.

2.6) Do Pagamento da Taxa Florestal

Por se tratar de supressão de vegetação nativa em caráter corretivo, será devida a Taxa Florestal em dobro, nos termos do art. 69 da Lei Estadual nº 4.747, de 09 de maio de 1968, cujo recolhimento deverá se dar antes da emissão do Documento de Autorização para intervenção ambiental - DAIA.

2.7) Da Reposição Florestal

A Reposição Florestal é obrigação de caráter indenizatório pelo uso de produto e subproduto florestal de origem nativa. Estão

obrigados a cumprir a Reposição Florestal todos aqueles que suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam material lenhoso de origem nativa.

Portanto, deverá o requerente pagar a Reposição Florestal referente a supressão de 260,645m³ de lenha nativa antes da emissão do DAIA.

2.8) Da viabilidade ambiental de se atender ao pedido formulado

A análise técnica aponta que em consulta ao IDE/SISEMA o empreendimento se localiza em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade – Especial, dentro da APA Carste de Lagoa Santa e da APE Aeroporto.

Consta dos autos a Autorização Direta nº058/2013, por meio da qual, o ICMBIO, órgão responsável pela gestão da APA Carste de Lagoa Santa, autoriza a implantação do empreendimento.

Quanto à sua localização no interior da APE Aeroporto, área criada pelo Decreto Estadual nº20.597/80, alterado pela Lei Estadual nº18.043/09, cumpre esclarecer que o empreendimento não se sujeita aos ditames das referidas normas por não se tratar de atividade de parcelamento do solo, nos termos do MEMO SURAM.SEMAD.SISEMA nº294/17.

Quanto à sua localização na área de abrangência do Vetor Norte, regulamentada pelo Decreto Estadual nº45.097/09, a análise técnica atesta-se que o empreendimento não se enquadra nas restrições contidas no Decreto mencionado, haja vista, não se localizar em área de unidade de conservação ou prevista para conectividade de unidade de conservação.

Quanto à localização em áreas prioritária para conservação, por se tratar de empreendimento não passível de licenciamento ambiental espera-se que pelo tamanho da área impactada e pelas medidas mitigadoras a serem implantadas o impacto ambiental seja baixo, conforme atestado pela análise técnica.

2.09)

Foi apresentado pelo requerente comprovação de quitação da multa aplicada por meio do Auto de Infração nº53629/2015 em cumprimento ao disposto no Decreto nº47.749/2019;

2.10) Da instrução processual e Anexo III

Após a solicitação de complementação da instrução processual foram acostados aos autos toda a documentação solicitada no art.9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1.905/1 e demais legislações vigentes, conforme apontado nos itens já mencionados.

3 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido de DAI Corretiva para supressão de cobertura vegetação nativa com destoca numa área de 1,68ha em área comum, passível de aprovação nos termos do análises técnica, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas e as complementações necessárias apontadas neste.

O prazo de validade da DAIA será de 03(três) anos, nos termos do Decreto nº47.749/19

Dê-se publicidade a autorização emitida, em cumprimento ao disposto na Lei 15.971, de 2006. Cobre-se a reposição florestal, bem como, a taxa florestal em dobro que se dará antes da emissão do DAIA.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 22 de julho de 2020